



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

113.14
Proc. N° 1771/99
034

PROJETO DE LEI N°

004/1999



“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO INAPROVEITÁVEL PARA EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.”

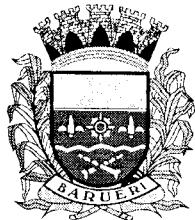
GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos do artigo 95, § 2º, da Lei Orgânica do Município, ao proprietário do Lote 15, Quadra A, Jardim São Vicente de Paula, uma área de terreno lindeiro inaproveitável para edificações, remanescente de desapropriação do Lote 14, Quadra A, desse mesmo loteamento, efetivada para remanejamento do Sistema Viário local, conforme Decreto nº 2.779, de 26 de junho de 1990, objeto do Registro nº 01, feito na Matrícula nº 101.850, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri.

Parágrafo Único. A área em apreço, identificada na planta anexa, parte integrante desta lei, assim se descreve e confronta:

“Tem inicio no ponto 3, ponto este localizado na divisa frontal direito do lote 15 distante 0,20m do alinhamento da Rua Caetés (ponto 2). Do ponto 3 segue em linha reta na distância de 23,80m divisando com o lote 15 até atingir o ponto 9. Deste ponto desflete a direita e segue em linha reta pela divisa do loteamento Jardim São Vicente de Paula com Jardim Santa Cecília, na distância de 4,90m até atingir o ponto 7. Deste ponto desflete a direita e segue em linha reta na distância de 1,80m até atingir o ponto 6. Deste ponto desflete a direita e segue em linha reta na distância de 19,50m até atingir o ponto 5. Deste ponto desflete a direita e segue em curva na distância de 4,99m até atingir o ponto 4. Deste ponto segue em linha reta na distância de 3,10m até atingir o ponto 3, ponto este onde teve inicio a presente descrição, sendo que do ponto 7 ao 3 a divisa confronta com área do lote 14 ocupada com o remanejamento do Sistema Viário, encerrando no ponto 3 uma área de 146,32m².”

Artigo 2º. A área em apreço será alienada pelo valor de R\$ 14.632,00 (quatorze mil, seiscentos e trinta e dois reais), conforme avaliação feita por Comissão específica, constituída na Assessoria de Projetos e Construções.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 03
Proc: Nº 174194

035

Artigo 3º. Correrão às expensas do comprador todas as despesas necessárias à concretização da venda, inclusive com a escritura e seu registro.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviar-las aos Vereadores.
Em <u>16/3/99</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em <u>16/3/99</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em <u>30/3/99</u>
Presidente

*Aut. lei 4499
30/3/99 JG*